



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**

**DECRETO Nº 015 de 21 de MARÇO de 2020.**

Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do coronavírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

**Art. 2º** Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município da Vitória de Santo Antão.

**§1º** Excetuam-se da regra do *caput*:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

**§2º** Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

**Art. 3º** Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município da Vitória de Santo Antão.

**§1º.** Excetuam-se da regra do *caput*:

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;

II - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III - as clínicas e os hospitais veterinários;

IV - as lavanderias;

V - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica, devendo ser respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

VI - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

VII - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

**§2º** A suspensão das atividades não se aplica a restaurantes, lanchonetes e similares que funcionem no interior das pousadas e hotéis, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes, exclusivamente.

**Art. 4º** Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município da Vitória de Santo Antão.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra do *caput*:

I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;



II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

**Art. 5º** Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º.

**Art. 6º** Portaria da Secretária de Saúde poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 21 de MARÇO de 2020.

  
**JOSE AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR**  
Prefeito